

**CONVÊNIO 005/2022-SMS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR
INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DA
SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE/SUS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E
HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SOBRAL, PARA OS FINS QUE
MENCIONA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria da Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, sob a égide do direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1205, Centro, Sobral/CE, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária da Saúde e Gestora do SUS, conforme delegação expressa do Sr. Prefeito Municipal IVO FERREIRA GOMES, através do Decreto nº 1557, de 20 de dezembro de 2013, bem como com arrimo da Lei Municipal nº 1607/2017, Sra. **REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, com domicílio na Cidade de Sobral-CE, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, sob o arrimo do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e, por outro lado, o **HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**, entidade sob a égide do direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.818.313/0007-96, com sede na Av. Gerardo Rangel, 713, Derby Clube, Sobral/CE, doravante denominada **CONVENIENTE**, com seu Estatuto arquivado no Registro de Títulos e documentos, Cartório do 1º. Ofício, Livro A-01, fls. 86; V, nº. 6645, na Cidade de Sobral, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **KLEBSON CARVALHO SOARES**, brasileiro, solteiro, administrador hospitalar, inscrito no CPF nº 015.408.347-00 e RG nº 54.261.373-6 SSP-CE, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista Processo nº P150841/2021, bem como o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto integrar o **CONVENIADO** no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde de Sobral, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 159, da Lei Orgânica Municipal,



Dr. Klebson Carvalho Soares
Diretor Geral
Santa Casa da Misericórdia de Sobral

que decorre sobre a competência comum do Município em garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, na Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº 8.142, de 28/12/90, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e demais normas e legislação específica.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

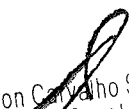
Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais, e as específicas adiante enumeradas:

- I – O acesso ao SUS é feito preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II – O encaminhamento e o atendimento do usuário são feitos de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- IV – Os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- V – A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- VI – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e Política de Atenção Hospitalar - PNHOSP;
- VII – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VIII – Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade e de quantidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;
- IX – A CONVENIENTE deve colocar à disposição do SUS, no mínimo, 60% da sua capacidade instalada.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- I - Criação de mecanismos de inserção dos alunos e profissionais de saúde da CONCEDENTE na rede de atenção integral à saúde da CONVENIENTE, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - Criação de mecanismos que assegurem a transferência das atividades de atenção básica prestadas na CONVENIADA para a rede assistencial da CONVENIENTE.
- III - Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.
- IV - Elaboração do Plano Operativo;



Dr. Klebson Carvalho Soares
Diretor Geral
Santa Casa de Misericórdia de Sobral



V - Educação permanente de recursos humanos;

VI - Aprimoramento da atenção à saúde.

CLAUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – DA CONCEDENTE

Compete a CONCEDENTE:

I - Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

II - Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

III – Considerar na pactuação a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

IV - Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;

V - Gerenciar este instrumento de contratualização, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

VI - Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde (RAS) para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e

c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de central de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.

VII - Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

VIII - Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

a) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "*a priori*" com autorização "*a posteriori*";



Dr. Klebson Carvalho Soares
Diretor Geral
Santa Casa de Misericórdia de Sobral

b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto neste convênio;

c) Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualitativos; e

d) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização.

IX - Apresentar prestação de contas do desempenho do hospital contratualizado, quando lhe for solicitado.

X - Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

XI - Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

d) Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);

e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

g) Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

XII - Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelo hospital para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;

XIII - Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

XIV - Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS; e

XV - Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

XVI - Avaliar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Convênio, a produção apresentada/aprovada nos Sistemas de Informação oficiais do Ministério da Saúde, a fim de solicitar majoração do teto financeiro do hospital.

II – DA CONVENIENTE

Compete a CONVENIENTE:

I - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio, responsabilizando-se integralmente pela remuneração do pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONCEDENTE.

II - Observar as disposições da Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde e de normas e regulamentos complementares em pesquisas que necessitem envolver



Dr. Klebson Carvalho Soares
Diretor Geral
Santa Casa de Misericórdia de Sobral



pacientes assistidos pela CONCEDENTE, e limitar as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina;

III - Informar à CONCEDENTE sobre os protocolos de pesquisa envolvendo usuários do Sistema Único de Saúde, bem como sobre o acompanhamento e resultados dos mesmos;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Convênio;

V - Admitir, em suas dependências, o profissional autônomo cadastrado pela CONCEDENTE para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, observando as necessidades da CONCEDENTE, bem como os fins da execução do objeto deste Convênio.

VI - Notificar a CONCEDENTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria e estatuto, enviando a CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VII - Notificar, com 30 (trinta) dias de antecedência, a CONCEDENTE da suspensão temporária ou definitiva de quaisquer ações e serviços que são objeto deste contrato, exceto nos casos de sinistro, quando a notificação deverá ser feita em até 24 horas;

VIII - Enviar à CONCEDENTE cópia de quaisquer contratos de terceirização, de arrendamento ou de prestação de serviços especializados celebrados entre a CONVENIENTE e terceiros, referente a recursos dispostos na cláusula sétima;

IX - Fornecer ao paciente ou seu responsável legal, em caso de internação e mediante requerimento do interessado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do requerimento, cópia do prontuário médico/relatório do atendimento prestado;

X - Apresentar quadrimestralmente à CONCEDENTE prestação de contas dos recursos deste contrato;

XI – Manter atualizado o portal da transparência da instituição de forma a divulgar a aplicação dos recursos recebidos, bem como divulgação mensal do corpo clínico do hospital e os indicadores hospitalares, conforme Plano Operativo, com observância à Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) e à Lei nº 13.853/2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais);

XII – Disponibilizar à CONCEDENTE o acesso aos sistemas da instituição, quando se fizer necessário para consulta de informações, bem como integração da base de dados com sistemas/aplicações computacionais estaduais e/ou municipais, com observância à Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) e à Lei nº 13.853/2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais);

XIII – Apresentar até o dia 20 de cada mês o relatório para apreciação das informações necessárias para a Comissão de Acompanhamento do Plano Operativo.

As responsabilidades da CONVENIENTE, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

I - Assistência;



Dr. Klebson Carneiro Soares
Diretor Geral
Santa Casa de Misericórdia de Sobral

II - Gestão;

III - Ensino e Pesquisa; e

IV - Avaliação.

SEÇÃO I DO EIXO DE ASSISTÊNCIA

Quanto ao eixo de assistência, compete a CONVENIENTE:

I - Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II - Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

III - Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

IV - Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

V - Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

VI - Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

VII - Implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;

b) Elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e

c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.

VIII - Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

IX - Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

X - Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

XI - Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;

XII - Promover a visita ampliada para os usuários internados; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII)

XIII - Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XIV - Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XV - Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário



Dr. Klebson Carvalho Sobres
Diretor Geral
Santa Casa de Misericórdia de Sobral

consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XVI - Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e

XVII - Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

SEÇÃO II

DO EIXO DE GESTÃO

Quanto ao eixo de gestão, compete a CONVENIENTE:

I - Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos neste instrumento de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

II - Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III - Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

IV - Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

V - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido neste instrumento de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

VI - Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com este instrumento de contratualização, respeitada a legislação específica;

VII - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

VIII - Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

IX - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

X - Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;

XI - Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XII - Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XIII - Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;

XIV - Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;



Dr. Klebson Carvalho Soares
Diretor Geral
Santa Casa de Misericórdia de Sobral

XV - Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

XVI - Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata inciso XI, das competências da CONCEDENTE; e

XVII - Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

SEÇÃO III DO EIXO DE ENSINO E PESQUISA

Quanto ao eixo de ensino e pesquisa, compete a CONVENIENTE:

I - Disponibilizar ensino integrado à assistência;

II - Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

III - Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

IV - Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local; e

V - Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde.

SEÇÃO IV DO EIXO DE AVALIAÇÃO

Quanto ao eixo de avaliação, compete a CONVENIENTE:

I - Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II - Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

III - Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

IV - Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

V - Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e

VI - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

VII – Monitoramento dos seguintes indicadores gerais:

a) Taxa de ocupação de leitos;

b) Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;

c) Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;

d) Taxa de mortalidade institucional.



Dr. Klebson Capelino Soares
Diretor Geral
Santa Casa de Misericórdia de Sobral

e) Taxa de ocupação de leitos de UTI; e

f) Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

§1º - Poderão ser criados outros indicadores a serem monitorados, além dos dispostos neste instrumento, através de pactuação entre CONCEDENTE e CONVENENTE.

§2º - Em relação às Redes Temáticas de Atenção à Saúde, a CONVENENTE monitorará e avaliará todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos emitidos pelo Ministério da Saúde, bem como emitidos pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, de cada rede e de Segurança do Paciente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONVENENTE e pela CONCEDENTE.

§1º - O presente convênio que será executado de acordo com o previsto no Plano Operativo deverá conter:

I - A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino, pesquisa e avaliação, que serão prestados pelo hospital;

II - A definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas (internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico), com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência);

III - A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;

IV - A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

V - A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

VI - A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme cláusula sétima;

VII - Todas as ações e serviços (carteira de serviços) objeto deste convênio;

VIII - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

IX - Descrição das atividades de ensino e pesquisa referentes a:

a) A educação permanente dirigida aos profissionais da rede de atenção à saúde, inclusive da própria CONVENENTE;

b) A inserção da CONCEDENTE com campo de estágios para a graduação, pós-graduação e profissões da área de saúde, ensino técnico profissional, incluindo a Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia e outros de interesse para o SUS;

c) Ao desenvolvimento de atividades de avaliação tecnológica e científica.

X - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aqueles referentes:

a) Ao Sistema de Custos;



Dr. Klebson Carvalho Soares
Diretor Geral
Rua Costa de Uzeir, 100 - 1º andar - Sobral

b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONCEDENTE;

c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.

g) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

§2º – O Plano Operativo terá validade de 12 meses, a contar da publicação desse Instrumento no Diário Oficial do Município, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

§3º – As ações e serviços de saúde ora pactuados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIENTE e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens I, II e III do parágrafo 4º, são admitidos nas dependências da CONVENIENTE para prestar serviços decorrentes da demanda do SUS, conforme dispor a CONCEDENTE.

§4º – Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento CONVENIADO:

I – O membro do seu corpo clínico;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIENTE;

III – O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONVENIENTE em suas dependências, independentemente da existência de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em **R\$ 19.111.841,52 (dezenove milhões, cento e onze mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme abaixo especificado:

Programação Orçamentária	Mensal R\$	Anual R\$
TOTAL	1.592.653,46	R\$ 19.111.841,52
Pós-fixado; Alta Complexidade	1.023.340,48	R\$ 12.280.085,76
Pré-fixado	569.312,98	R\$ 6.831.755,76

Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal R\$	Anual R\$
--	------------	-----------

Dr. Klebson Carvalho Soares
Diretor Geral
Santa Casa de Misericórdia de Sobral

Orçamento Pré-Fixado	R\$ 569.312,98	R\$ 6.831.755,76
Média Complexidade	R\$ 120.174,28	R\$ 1.442.091,36
Incentivo à Contratualização – IAC Portaria nº 2.506, de 26 de outubro de 2011 (R\$ 9.812,39 – Valor mensal) Portaria nº 1.416, de 6 de julho de 2012 (R\$ 13.196,24 – Valor mensal) Portaria nº 3.172, de 28 de dezembro de 2012 (R\$ 38.291,18 – Valor mensal) Portaria nº 807, de 8 de maio de 2014 (R\$ 99.888,48 – Valor mensal)	R\$ 161.188,30	R\$ 1.934.259,80
Incentivo Rede de Atenção às Urgências - Porta de Entrada Portaria Nº 1.742 de 20 de agosto de 2013	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00
Incentivo Rede de Atenção às Urgências UTI Adulto – 10 leitos Portaria Nº 1.742 de 20 de agosto de 2013 Base Cálculo (Portaria Nº 2.395, de 11 de outubro de 2011): Valor do incentivo anual para o prestador = Número de leitos novos de UTI X 365 dias X (R\$800,00 - valor da diária de UTI tipo II ou tipo III da tabela SUS) X 0,90 (90 % de taxa de ocupação) 10x365x321,28x0,90=844.323,84(ano)	R\$ 87.950,40	R\$ 1.055.404,80

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi acrescentado no recurso de alta complexidade pós-fixado, o valor mensal de **R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta reais)** referente à Portaria GM/MS N. 404 de 25 de fevereiro de 2022.

I - O repasse dos recursos financeiros feito pela CONCEDENTE à CONVENIENTE será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no presente convênio, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Plano Operativo, devidamente monitorado pela Comissão de Acompanhamento, bem como condicionado ao repasse feito pelo Ministério da Saúde.

§1º - O valor pré-fixado que corresponde a **R\$ 569.312,98 (quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e doze reais e noventa e oito centavos)** serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma (Art. 28 da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017):

- 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, no valor mensal equivalente a **R\$ 227.725,19 (duzentos e vinte sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos)**; e
- 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, no




Dr. Klebson Carvalho Soares
Diretor Geral
Secretaria de Saúde

valor mensal equivalente a **R\$ 341.587,78 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos)**.

§2º - Os percentuais de que tratam as letras “a” e “b” poderão ser alterados, desde que pactuados entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

§3º - O não cumprimento pela CONVENIENTE das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pela CONCEDENTE.

II - Caso a CONVENIENTE não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados deverá haver a revisão do instrumento de contratualização, bem como do Plano Operativo, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção da CONVENIENTE, mediante aprovação da CONCEDENTE.

III - Caso a CONVENIENTE apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Plano Operativo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante repasse do Ministério da Saúde, bem como aprovação da CONCEDENTE e disponibilidade orçamentária.

IV – As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas mensalmente pela comissão de acompanhamento do Plano Operativo, tendo como referência a Planilha de Avaliação de Qualidade que totalizará 1.000 (mil) pontos – 600 (seiscentos) pontos referentes a metas quantitativas e 400 (quatrocentos) pontos referentes a metas qualitativas, e espelhará o índice percentual sobre o repasse mensal pré-fixado com as respectivas correspondências, conforme a seguir descrito, bem como a fórmula de aferição dos pontos que consta no Plano Operativo:

- a) 001 a 100 pontos – fará juz a 10 %
- b) 101 a 200 pontos – fará juz a 20 %
- c) 201 a 300 pontos – fará juz a 30 %
- d) 301 a 400 pontos – fará juz a 40 %
- e) 401 a 500 pontos – fará juz a 50 %
- f) 501 a 600 pontos – fará juz a 60 %
- g) 601 a 700 pontos – fará juz a 70 %
- h) 701 a 800 pontos – fará juz a 80 %
- i) 801 a 900 pontos – fará juz a 90 %
- j) 901 a 1000 pontos – fará juz a 100 %

V - Os incentivos de fonte federal serão repassados de forma regular à CONVENIENTE, de acordo com normas específicas de cada incentivo, previstas neste Convênio.



Dr. Klebson Carvalho Soares
Diretor Sobral
Santa Casa de Misericórdia de Sobral

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal da Saúde da CONVENIENTE, nas dotações orçamentárias de nº 0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000; 0701.10.302.0073.1292.33903900.1621000000.

CLAUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento do Convênio.

I - A Comissão de Acompanhamento do Convênio monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- a) Avaliar o cumprimento das metas qualiquantitativas e físico-financeiras;
- b) Avaliar a capacidade instalada; e
- c) Recomendar, caso necessário, a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

§1º - A composição desta comissão será constituída por representantes da CONVENIADA, da CONVENIENTE, da COMUNIDADE ACADÊMICA e CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, devendo reunir-se, no mínimo, uma vez por mês.

§2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§3º - A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela CONCEDENTE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à CONVENIENTE, neste prazo, indicar à Secretaria da Saúde os seus representantes sob pena de ser suspenso o repasse dos recursos financeiros relacionados ao Incentivo à Contratualização.

§4º - A CONVENIENTE fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§5º - A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal), e Conselho Municipal de Saúde de Sobral.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- I - Relatório mensal das atividades desenvolvidas: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;
- II - Documentos referentes aos serviços efetivamente prestados nos prazos e nas condições estabelecidos pela CONVENIENTE;



Dr. Klebson Carvalho Soares
Diretor Geral
Santa Casa de Misericórdia de Sobral

III - Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;

IV - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema de Informação de Nascidos Vivos (SINASC), e o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIENTE nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

I - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações.

II – O Plano Operativo poderá ser modificado a qualquer momento dependendo da avaliação e mudanças nas políticas públicas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONCEDENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONCEDENTE;

II - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da CONCEDENTE, da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará ou do Ministério da Saúde;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde de Sobral deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar à



Dr. Klebson Carvalho Soares
Diretor Geral
Secretaria de Saúde de Sobral

população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONVENIENTE está sujeita, em caso de inadimplência, às penalidades aplicadas ao presente Convênio, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93, e nos seguintes termos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o poder público pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§1º - A CONCEDENTE utilizará nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

I - Em caso de descumprimento da responsabilidade integral pela remuneração do pessoal utilizado - multa de 3% (três por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado;

II - Deixar de notificar a CONCEDENTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria - multa de 1% (um por cento), sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado;

III - Deixar de notificar, com 30 (trinta) dias de antecedência, à CONCEDENTE da suspensão temporária ou definitiva de quaisquer ações e serviços que são objeto deste contrato - multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado.

IV - Deixar de notificar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o restabelecimento de quaisquer ações e serviços que são objeto deste contrato - multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado.

V - Deixar de enviar à CONCEDENTE cópia de quaisquer documentos que digam respeito direta ou indiretamente à aplicação de recursos provenientes do SUS - multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado.

VI - Deixar fornecer ao paciente ou seu responsável legal, em caso de internação e mediante requerimento do interessado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do requerimento, relatório do atendimento prestado - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do procedimento.

VII - Deixar de apresentar quadrimestralmente para a CONCEDENTE prestação de contas dos recursos deste Convênio - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Prestação de Contas não apresentada.

VIII - Deixar de manter atualizado o portal da transparência da instituição, dificultando o acompanhamento da aplicação dos recursos recebidos – multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado.

§1º - As multas acima mencionadas não impedem que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o Convênio e aplique outras sanções previstas em Lei.

§2º – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONCEDENTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Dr. Klebson Carvalho Soares
Diretor Geral
Santa Casa de Misericórdia de Sobral

§3º - Para aplicação das penalidades aqui previstas será necessário instaurar Procedimento Administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste convênio.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde de Sobral, principalmente as questões referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, contado a partir do dia 25 de junho de 2022, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente convênio por até cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

Ficam revogadas as disposições em contrário existentes em convênios e aditivos anteriores.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Para viabilizar a conclusão de pagamentos a serem processados conforme calendário de transmissão do Ministério da Saúde, referentes a execução do Instrumento de Convênio nº 003/2021-SMS, deverá ser providenciado aditivo de prazo ao citado instrumento.

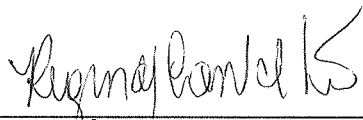
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca e/ou Seção Judiciária de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.



E, por estar, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Sobral, ____ de maio de 2022.



REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA

CPF nº 310.687.583-68

CONCEDENTE

Dr. Klebson Carvalho Soares

KLEBSON CARVALHO SOARES

Santa Casa de Misericórdia de Sobral
CPF nº 015.408.347-00

CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

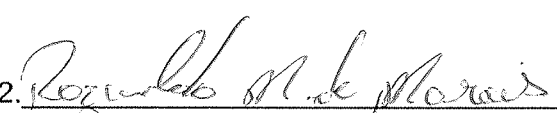
1.

CPF:


98098052048

2.

CPF:


2692.068.923-37



DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Rafael Lima de Andrade Gerente da Unidade de Vigilância de Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 27 de Junho de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Antônio Roberto Barbosa. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0242/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ sob o nº 27.130.979/0001-79. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 044 /2021 e P204262/2022 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar V destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde e para os Hospitais intervencionados pelo município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 044 /2021 e P204262/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 108.500,00 (Cento e oito mil e quinhentos reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Assistência Farmacêutica; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1621000000 - Estadual - Atenção Básica; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000 - Federal - Atenção Especializada; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000 - Federal - Hospital Municipal; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000 - Estadual; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000 - Federal. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 27 de Junho de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Claudio Lucas Ody. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005/2022-SMS. CONCEDENTE: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. CONVENIENTE: HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, CNPJ: 07.818.313/0007-96. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto integrar o CONVENIADO no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde de Sobral, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes. FUNDAMENTAÇÃO: O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 159, da Lei Orgânica Municipal, que decorre sobre a competência comum do Município em garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, na Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº 8.142, de 28/12/90, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e demais normas e legislação específica. RECURSOS FINANCEIROS: O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em R\$ 19.111.841,52 (dezenove milhões, cento e onze mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal da Saúde da CONVENIENTE, nas dotações orçamentárias de nº 0701. 10. 302. 0073. 1292. 33903900. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 1292. 33903900. 1621000000. DA VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, contado a partir do dia 25 de junho de 2022, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente convênio por até cinco anos. DATA: 25 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONVENIENTE: Sr. Klebson Carvalho Soares. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 083/2022 - SMS - Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, Senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e, de outro, Adão Almeida Neri. Agente de Combate às Endemias, lotado no Centro de Zoonoses, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 21/2021, resolvem distratar o Contrato Nº 0471-21/2021, a partir do 22º (vigésimo segundo) dia de junho de 2022. Sobral, 22 de junho de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0661-08/2021 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): Maria Cleudimar Vitorino Sousa da Silva. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ASSISTENTE SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 08/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipais ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 2.415,69 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 122. 0072. 2381. 31900400. 1211000000; 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1214000000; 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1211000000; 0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1214000000; 0701. 10. 303. 2290. 31900400. 1214000000; 0701. 10. 305. 0072. 2307. 31900400. 1214000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de julho de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 20 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Maria Cleudimar Vitorino Sousa da Silva - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0662-10/2021 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): Gláucia Vasconcelos Ximenes. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de NUTRICIONISTA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 10/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipais ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 3.014,36 (TRÊS MIL E QUATORZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) mensal. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 1001. 0072. 2283. 31900400. 1214000000. 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1214000000. 0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1220000002. 0701. 10. 303. 0073. 2290. 31900400. 1214000000. 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1211000000. 0701. 10. 305. 0071. 2307. 31900400. 1214000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de julho de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 20 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Gláucia Vasconcelos Ximenes - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0663-02/2021 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): Diana Marjorie Sales Santos. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de TÉCNICO DE ENFERMAGEM. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 02/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, bem

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ref: ao Contrato Nº 002/2021 - 02-PE. Espécie: 5º Aditivo contratual firmado entre Prefeitura Municipal de Pentecoste e a Empresa: Transhorizonte Transporte e Serviços, cujo o objeto é a contratação de serviços de frete de veículos destinados ao transporte de estudante da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Pentecoste, como a seguir discrimina: Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo anterior pactuado, por 06 (seis), tendo início no dia 30 de junho de 2022 até 30 de dezembro de 2022. Assinam pelos Contratantes: Maria Alaide Barbosa Guimarães, Secretária de Educação Assina pela Contratada: Roberto Victor Barros Leite, Representante Legal. Pentecoste (CE), 05 de junho de 2022. Maria Alaide Barbosa Guimarães - Secretária de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 607.02/2022-SRP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, e-mail: pmplicitapereiro@gmail.com, comunica aos interessados que no dia 20 de Julho de 2022, 09:00hs, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 0607.02/2022-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços destinado à aquisição de equipamentos hospitalares para atender o Hospital Municipal Humberto de Queiroz, junto a Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro - CE, tudo conforme Anexo I. O edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 07:00h às 11:00h, ou pelos os sites: www.bl.org.br, ou pelo Portal das Licitações: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>.

Pereiro - Ce, 6 de julho de 2022
ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022

A Pregoeira do Município torna público que realizará no dia 21 de Julho de 2022, às 08h30min, no Site: www.blcompras.org.br, o Pregão Eletrônico Nº 019/2022, oriundo do Processo Nº 2022.07.06.01, cujo Objeto é a Aquisição de veículos zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Piquet Carneiro. O Edital estará disponível nos Sites: www.blcompras.org.br e www.tce.gov.br e no Site: www.piquetcarneiro.ce.gov.br, a partir da data da publicação deste Aviso.

Piquet Carneiro, 6 de Julho de 2022.
JEOVANO PAES MONTE
Pregoeiro
Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº CPAF/290622.01/SME

Título: AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação - Regente: Comissão Permanente de Licitação - Processo Originário: Chamada Pública Nº CPAF/290622.01/SME - Objeto: Aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar destinado à merenda escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Pires Ferreira/CE - Prazo de recebimento da Habilitação e Projetos de Venda: até o dia 28/07/2022 - Data de Abertura da Sessão Pública: 29/07/2022 - Horário: 08h30m - Local de Realização da Sessão: Rua Maria Antusa Soares Passos, S/N - Centro - CEP: 62.255-000 - Pires Ferreira, Estado do Ceará - Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links <https://www.piresferreira.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> - Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h00m às 14h00m - Secretária: Rosa Ferreira Matias Macedo.

Pires Ferreira, 6 de Julho de 2022.
ROSA FERREIRA MATIAS MACEDO
Ordenadora de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÓ

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.21.1

A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº 2022.06.21.1, sendo o seguinte: empresa Douglas Lino Vieira - ME vencedora junto aos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06. A mesma fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências editalísticas. Informações: Na sala da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Quixelô, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, ou por telefone (88) 3579 - 1210.

Quixelô/CE, 6 de julho de 2022
FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

AVISO DE ALTERAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP22009 - SEINFRA

Comissão Permanente de Licitação. Nova Data de Abertura: 11/08/2022 às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da construção de drenagem de águas pluviais no bairro Renato Parente, no município de Sobral/CE. Modalidade: Edital de Concorrência Pública Internacional Nº CP22009 - SEINFRA - Adendo Nº 01. JUSTIFICATIVA: Retificação na Planilha Orçamentária e data de abertura. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1146.

Sobral-CE, 6 de Julho de 2022.
KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22028 - SMS

(NOVO BB Nº 947374). Central de Licitações. Novo Início da Disputa: 20/07/2022 às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Aquisição de material de construção civil sob demanda, para serviços de manutenção preventiva e corretiva das unidades de saúde de Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Modalidade: Processo SPU Nº P191296/2022 - Adendo 01 do Pregão Eletrônico Nº PE22028 - SMS (NOVO BB Nº 947374). Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146.

Sobral-CE, 6 de Julho de 2022.
JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JÚNIOR
Pregoeiro

AVISO DE ALTERAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP22018 - SEINFRA

Comissão Permanente de Licitação. Nova Data de Abertura: 25/07/2022 às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de drenagem de águas pluviais no bairro Vila União - Travessa 13 Maio/Rua José Pierre, no município de Sobral/CE. Modalidade: Edital de Tomada de Preços Nº TP22018 - SEINFRA - Adendo Nº 01. JUSTIFICATIVA: Retificação na Planilha Orçamentária e data de abertura. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1146.

Sobral-CE, 6 de Julho de 2022.
KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 5/2022-SMS

Extrato do Convênio Nº 005/2022-SMS. CONCEDEnte: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONVENIENTE: HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, CNPJ: 07.818.313/0007-96. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto integrar o CONVENIADO no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde de Sobral, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes. Fundamentação: O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 159, da Lei Orgânica Municipal, que decorre sobre a competência comum do Município em garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, na Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº 8.142, de 28/12/90, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e demais normas e legislação específica. RECURSOS FINANCEIROS: O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em R\$ 19.111.841,52 (dezenove milhões, cento e onze mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos). DA VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, contado a partir do dia 25 de junho de 2022, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente convênio por até cinco anos. DATA: 25 de junho de 2022. Signatários: Representante da Concedente: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. Representante da Conveniente: Sr. Klebson Carvalho Soares. Rafael Gandom Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 606.01/2022-TP

O Município de Trairi por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital de Tomada de Preços Nº 0606.01/2022-TP, do tipo Menor Preço cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para realização da construção da casa dos conselhos sociais da sede do município, junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Trairi-CE, com data de abertura marcada para o dia 28 de julho de 2022, às 9h:00min, na Sede da Prefeitura Municipal de Trairi - Paço do Governo Municipal, situado na Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº 356 - Planalto Norte - Trairi - Ceará.

Trairi - CE, 6 de julho de 2022
ALEX DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3006.01/2022-CP

O Município de Trairi/CE através da Secretaria de Saúde vem realizar credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais, através de desconto de 60% sobre a Tabela CBHPM/2016, destinados à atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Trairi/CE. Os interessados deverão apresentar documentação para Habilitação e Proposta de Preços até o dia 14/07/2022, às 8:30hs a contar da data desta publicação na sede da Prefeitura Municipal, Sala da Comissão de Licitação, Av. Miguel Pinto Ferreira, 356 - Bairro Planalto Norte - Trairi - Ceará. Maiores Informações: pelo email: comissaoedlicitacao2021@outlook.com, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Trairi - CE, 6 de julho de 2022
ALEX DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.21.1

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na execução de pavimentação em pedra tosta com drenagem superficial e sinalização vertical de diversas vias do Município de Umari/CE, nos termos da Proposta n. 025129/2020, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal. Licitante Vencedor: Klebio Landim de Franca EIRELI, proposta no valor de R\$ 461.997,27 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor.

Umari /CE, 4 de julho de 2022
JOSÉ JUDAS TADEU CESAR BENTO -
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/22-PE-FMS
CONTRATO Nº 20220560. PARTES: Secretaria de Saúde e G10 TRANSFORMADORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, no VALOR GLOBAL DE R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais). OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Ambulância SEMI-UTI tipo B destinada a Secretaria de Saúde deste Município. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 011/22-PE-FMS. ASSINA PELA CONTRATANTE: Jose Erivaldo Soares Mororo. ASSINA PELA CONTRATADA: Rodrigo Rodrigues Moraes. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/06/2022. VIGÊNCIA: 31/12/2022.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Varjota-CE, no uso de suas atribuições, torna público que nos avisos publicados dia 30 de Junho de 2022, Diário Oficial da União - DOU de Nº 122, Pág. 355, Seção 3, referente ao Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico Nº 011/22-PE-FMS. ONDE SE LÊ: No Valor Global de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais); LEIA-SE: No Valor Global de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais); e ONDE SE LÊ: Aquisição de 02 (duas) Ambulâncias SEMI-UTI tipo B destinadas a Secretaria de Saúde deste Município; LEIA-SE: Aquisição de 01 (uma) Ambulância SEMI-UTI tipo B destinada a Secretaria de Saúde deste Município.

Varjota-CE, 6 de Julho de 2022.
JOÃO VÍCTOR CATUNDA FARIAS MARQUES
Presidente da CPL

